

## **CIRCULAR SUSEP Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 1989**

*Direitos creditórios como garantia das provisões técnicas.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "e" e "f" do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66 e na Resolução CMN nº 1.553, de 22 de dezembro de 1988,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. As sociedades seguradoras poderão oferecer como garantia das provisões de riscos não expirados (prêmios não ganhos), direitos creditórios resultantes de prêmios de seguros na forma do disposto nesta Circular.

Art. 2º. Os direitos creditórios oferecidos em garantia das provisões de riscos não expirados serão líquidos de cosseguro e resseguro.

Parágrafo Único. Não poderão ser oferecidos como garantia os direitos creditórios vencidos e ainda não pagos, bem como os relativos a prêmios de seguros de riscos decorridos.

Art. 3º. Para efeito de determinação de aplicação dos percentuais previstos no item II da Resolução CMN nº 1.363/87, deverá ser deduzido de provisão de riscos não expirados o total dos direitos creditórios calculados nos termos desta Circular.

Art. 4º. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**

*\* Este texto não substitui o publicado do D.O.U. de 31/08/89.*